



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição n.º 695

Total de Páginas: 010

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### LEI N.º 2.216/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.855/2017.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com o art. 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **APROVOU**, e eu, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito, **SANCIONO** a presente lei.

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 1.855/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I -** O art. 6º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 360 (trezentos e sessenta meses).”*

**II -** O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Os veículos/táxi deverão ser padronizados de acordo com esta Lei e com a regulamentação estabelecida pela administração municipal.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito Municipal



### LEI N.º 2.217/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de nome de Rua do Conjunto

Santo Expedito.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se o nome da seguinte Rua do Conjunto Santo Expedito:

I - A Rua “Projetada A” passará a ser denominada EXPEDICIONÁRIO FRANCISCO FLÁVIO RODRIGUES.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N.º 2.218/2021**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Indenizações e Restituições", no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.452.0007.2086 - Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades, na natureza da despesa 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2086 - Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades.

Natureza da Despesa- 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa - 02411 - 00979 - 1006/12/99/01/02 - Recapeamento Asfáltico - EMENDAS 2020.

Valor R\$ 57,47 (cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurados no encerramento do exercício de 2020 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, fonte de recursos 979.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N.º 2.219/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Equipamento e Material Permanente", no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde - 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2016 - Equipamentos para a USF da Vila Santa Terezinha, na natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, e; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2016 - Equipamentos para a USF da Vila Santa Terezinha.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 02121 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bl de Investimento na Rede de Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser realizado para o Município por força da Resolução SESA nº 773/2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal,, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.220/2021**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Obras e Instalações" no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.452.0007-2100 Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 15.452.0007-2100 Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00953 - 01807 - 1018/12/99/00/00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canziani.

Valor R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo repasse a ser realizado pelo Ministério da Economia "Transferência Especial", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Emenda Parlamentar nº 202140340004, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.07.00.00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140340004 - Luisa Canzian.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.221/2021**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Obras e Instalações" no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Pública e Desenvolvimento Urbano, unidade 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, projeto atividade 15.452.0007.2098 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Pública e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2098 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00951 - 00809 - 1005/03/99/01/01 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares.

Valor R\$ 1.126.128,60 (*um milhão cento e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo repasse a ser realizado pela SEAB "Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio do Termo de Convênio nº 293/2021, protocolo n.º 17.785.033-0, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 2.4.1.8.10.71.04.00.00 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares e rendimentos na conta de receita 1.3.2.1.00.11.01.99.48.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - Pavimentação Poliédrica - C/C 25087-2.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.222/2021**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei n.º 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei n.º 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Obras e Instalações" no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.452.0007-2099 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar n.º 202140560007 - Pedro Lupion, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei n.º 2.149, de 30 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 15.452.0007-2099 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar n.º 202140560007 - Pedro Lupion.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00952 - 01808 - 1018/12/99/00/00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar n.º 202140560007 - Pedro Lupion.

Valor R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo repasse a ser realizado pelo Ministério da Economia "Transferência Especial", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Emenda Parlamentar n.º 202140560007, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.08.00.00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar n.º 202140560007 - Pedro Lupion.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N.º 2.223/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei n.º 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei n.º 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante a suplementação das ações, nos programas e nas

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 007

Ano IV | Edição n.º 695 - Terça-feira, 26 de outubro de 2021.

naturezas da despesa abaixo, e; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01010 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.450.000,00 (*um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado em setembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADODO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da Quadra Esportiva da Vila Almeida, conforme contrato de repasse OGU 878556/2018/MC/CAIXA com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital. A vistoria no local da obra deverá ser agendada previamente com o Engenheiro Civil do município (43)35518301 ou (43)35518309. A realização da Tomada de Preços será no dia: 25/11/2021, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 243.848,18 (duzentos e quarenta e três reais oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico ([www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br)).

Ribeirão do Pinhal, 22 de outubro de 2021.

**Adriana Cristina de Matos**  
**Presidente Comissão de Licitações**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2021 - COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura. A realização do pregão presencial será no dia: 09/11/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 130.470,00 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2021.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Pregoeiro Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível contratação de serviços de Buffet, ornamentação e locação de trajes conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. A realização do pregão presencial será no dia: 09/11/2021 a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 58.120,00 (cinquenta e oito mil cento e vinte reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2021.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Pregoeiro Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2021**

Dispõe sobre orientações gerais necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do

Pinhal e, **GISLAINE DE FÁTIMA PEREIRA DA ROCHA**, Presidente da Comissão Central responsável pelo processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2139/2021 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** deliberações exaradas em reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Comissão Central responsável pelo processo de consulta à comunidade escolar tendo por base apontamentos importantes feitos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares,

**RESOLVEM,**

**Art. 1º.** Baixar normas complementares necessárias à realização do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores, dentre as quais:

a) Os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos a diretor são:

I - Cópia simples do RG;

II - Cópia simples do CPF;

III - Cópia simples dos certificados de graduações e especializações;

IV - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando que tem disponibilidade legal para assumir a função de diretor em Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas;

V - Declaração que ateste não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VI - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais;

VII - Plano de Trabalho (opcional).

b) Servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão participar do processo de escolha em sua escola de origem, devendo para tanto ter seu nome registrado na listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar da referida instituição.

c) Escolas com duas ou mais chapas registradas deverão fazer suas cédulas contendo o nome e número das chapas concorrentes, possibilitando ao participante sua escolha.

d) Escolas com chapa única deverão fazer suas cédulas contendo o nome do candidato/chapa acompanhado das opções de SIM ou NÃO possibilitando aos participantes manifestar sua decisão.

e) Servidor público que for pai/mãe de aluno poderá participar da consulta na urna destinada ao servidor público, enquanto que outro responsável poderá ser registrado em outra urna destinada a pai/mãe de aluno, caso não seja possível, deverá escolher em qual urna será registrado, devendo, nesta situação participar uma única vez.

f) Poderá participar do processo como votante o pai ou a mãe ou o responsável que assinou a matrícula.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 695 - Terça-feira, 26 de outubro de 2021.

Pág. 010

g) Todos os procedimentos relacionados ao processo de consulta à comunidade escolar deverão seguir os protocolos de segurança à Covid-19.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 26 de outubro de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha  
Presidente

**Assinatura Digital**